



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.069

Revoga o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 420,
de 9 de dezembro de 1954

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 3º e parágrafo único da Lei nº 420, de 9 de dezembro de 1954, passam a ter a redação seguinte:

"Art. 3º - O Departamento Municipal de Eletricidade será administrado por um Diretor de nomeação do Prefeito Municipal.

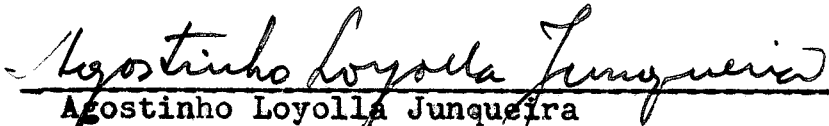
§ 1º - Far-se-á a nomeação depois que a Câmara Municipal houver dado assentimento, por maioria simples de votos e numa só votação, ao nome apresentado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Diretor será demissível "ad nutum" e os seus vencimentos serão de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), mensais e pagos diretamente pelo Departamento de Eletricidade."

Art. 2º - Fica por esta lei revogado o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 420, de 9 de dezembro de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de junho de 1963



Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal